

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO Nº JFES-DES-2019/03266

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2019/00032 , 01/02/19 - JFES.

Assunto: Aquisição de material permanente por compra / pagamento

A(o) NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para aquisição de maca e escada para compor o mobiliário da sala de perícia médica da Subseção de Serra, no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais).

Às fls. 19-21, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2019/00061), em síntese, manifesta-se favoravelmente à contratação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, caso não ultrapassado o limite estabelecido no referido artigo.

À fl. 99, a Seção de Compras (JFES-DES-2019/02743) informa que o preço cotado pela empresa **Vitória Produtos Hospitalares Eireli - ME - ILHAMED** (R\$ 609,00) é inferior ao preço médio de mercado (R\$ 718,35) e que a empresa está regular.

À fl. 101, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2019/02964) informa que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, na classificação 096.903 (JC), elementos de despesa 449052.08 (maca) e 449052.12 (escada). Esclarece que, até a presente data, não foram realizadas aquisições na citada classificação com a utilização do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À fl. 103, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2019/00087) recomenda a contratação da empresa sugerida pela Seção de Compras à fl. 99 (JFES-DES-2019/02743), tendo em vista a regularidade da empresa bem como a disponibilidade orçamentária (JFES-DES-2019/00087).

Decido.

Considerando a informação JFES-DES-2019/02964 da Seção de Planejamento Orçamentário de que há disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa (fl. 101), aliada aos pareceres JFES-PAR-2019/00061 (fls. 19-21) e JFES-PAR-2019/00087 (fl. 103) da Coordenadoria Jurídica, acolho as justificativas apresentadas, aprovo o termo de referência e autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, **autorizo** a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa **Vitória Produtos Hospitalares Eireli - ME - ILHAMED**, tendo vista sua regularidade fiscal e por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração, conforme informação JFES-DES-2019/02743 da Seção de Compras (fl. 99).

Vitória, 19 de fevereiro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro



Assinado digitalmente por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento N°: 2422724-748 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

